



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
28 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de julho de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e passou a palavra ao conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA –
Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Gostaria de fazer um registro.

Acredito que todos os Conselheiros tenham recebido, esta semana, relatórios com os quesitos e o resultado de 2020 do IEG-M, feito a partir de dados e informações de 2019. No final do relatório, há ainda um resumo dos resultados de todos os anos, não só do IEG-M geral, mas também de áreas como saúde, educação e etc.

É importante destacar que estamos já no sexto ano do indicador. Começamos em 2014 e, por meio de uma comissão permanente destacada pelo Doutor Sérgio, procuramos, a cada ano, aperfeiçoar os quesitos utilizados. Com isso, esperamos que eles possam representar, cada vez mais, a realidade dos municípios. Nossos jurisdicionados e entidades representativas como a Undime e a Todos Pela Educação também já sugeriram correções.

Para esse aprimoramento, ainda foi importantíssimo o diálogo com os nossos Agentes de Fiscalização, que estão lá na ponta, fazendo a validação das respostas. Porque, como todos sabem, além de os jurisdicionados responderem aos questionários, nossos agentes também fazem uma validação de quesitos pontuais. Por meio desse processo, sempre surgem alguns questionamentos, o que possibilita um aperfeiçoamento constante. Então eu diria que os quesitos aplicados hoje são muito bons e estão muito próximos da realidade.

Nesse relatório, os senhores Conselheiros ainda poderão ver que todos os levantamentos são feitos com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação, em decisões do SUS e em vários outros regramentos — inclusive aquele estabelecido agora pelo Fundeb. Isso significa que são feitos a partir de regramentos jurídicos com os quais o Tribunal já vem trabalhando há algum tempo e que, agora, estão sendo usados também com o objetivo de avaliar a efetividade das gestões.

Com isso, temos um banco de dados extraordinário. Com duzentos e poucos quesitos e seis anos de levantamento, imaginem a



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quantidade de informações que temos. Mas é importante que essas informações sejam utilizadas.

Registro que, em 2014, quando fizemos o primeiro levantamento, não foi feita a validação. Então o resultado foi fora da realidade. A partir de 2015, quando os nossos agentes passaram a fazer a validação, aí, sim, houve um resultado mais coerente com a realidade.

Analisando os resultados, destaco dois pontos que demonstram certo prejuízo na efetividade das políticas públicas. Primeiro, o planejamento, em que, desde a primeira avaliação, de 60% a 70% dos municípios não conseguem atingir a letra B, ficando na C e na C⁺. E questões fundamentais são abordadas sobre o assunto. Um exemplo é se é feito o Plano Plurianual, que contempla quatro anos de metas e objetivos da Administração. Mas, quando vamos verificar a LOA, a maioria daquelas prioridades e daqueles objetivos contemplados no Plano Plurianual não está no Orçamento. Então é um Plano Plurianual totalmente fictício.

Outra questão está na área de sistemas. Entre 60% e 70% dos municípios têm demonstrado resultados deficientes nesse setor.

Agora, se não temos um bom planejamento e uma boa utilização de sistemas, principalmente neste momento, quando precisamos de ferramentas e de tecnologias para ajudar a aperfeiçoar a gestão, o resultado realmente não pode ser bom.

Então depois de seis anos — na verdade, diria depois de cinco anos, porque em 2014 o IEG-M não foi validado —, vemos que há municípios que não melhoraram: estavam no C e ali ficaram durante os cinco anos, ou estavam no C⁺ e no C⁺ permaneceram.

Sugeriria que, a partir dos próximos anos, depois de recomendações e determinações, pudéssemos também, nesses casos, apertar um pouco mais, até com parecer desfavorável. É o que pretendo fazer. Porque, vendo esses relatórios e os quesitos levantados, entendo que se trata apenas de um problema de gestão. Não há como tentar se justificar, dizendo que a questão financeira não permitiu, pois, na grande maioria das vezes, são falhas



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de gestão, de decisão. É saber administrar se o material escolar vai chegar na hora ou se as escolas têm realmente condições adequadas. Então, para melhorar, os investimentos não são tão grandes.

Queria aproveitar para cumprimentar a Presidência, por ter encaminhado esses dois relatórios. Tive a oportunidade de fazer uma avaliação não só dos quesitos, mas também dos resultados. Há dados extraordinários aqui. E pude notar, inclusive, que municípios que tiveram uma nota boa no planejamento e na área de sistemas apresentaram também melhora na educação, saúde e no meio ambiente. Isso significa que vale a pena apostar na Administração.

No mais, houve, infelizmente, uma queda no índice. Se levarmos em conta que 0,65 corresponderia a 65% de aprovação da administração, esse dado caiu no último ano para 54%. Então verificamos uma queda na avaliação da efetividade das gestões públicas.

Sei que os Conselheiros têm valorizado isso. E vale a pena realmente, cada vez mais, levarmos em conta esses dados. Aperfeiçoá-los é uma grande contribuição do Tribunal de Contas para a melhoria da gestão pública e da qualidade dos gastos públicos. Os quesitos que estão aqui contribuem nesse sentido.

Era esse o registro. Gostaria de agradecer a Presidência por ter encaminhado as informações e a nossos Agentes de Fiscalização, que têm feito um trabalho muito importante na validação de todos esses quesitos.

Era isso, senhor Presidente. Muito obrigado pela atenção de todos.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA –

Agradeço, senhor Conselheiro. Realmente é muito importante o que Vossa Excelência expõe. Meus cumprimentos a Vossa Excelência, a todos e à Presidente, que encaminhou o relatório.

Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor

Presidente, senhores Conselheiros, bom dia a todos. Desejo apenas fazer um registro de falecimento.

Faleceu o Deputado Doreto Campanari. Foi Deputado Estadual duas vezes, e também Deputado Federal, inclusive Constituinte, período no qual, quando eu já estava no Tribunal. Mantivemos longa conversa com o deputado Campanário.

Era um Deputado correto, trabalhador e muito dedicado; era médico e morreu com 91 anos.

Eu gostaria de apresentar um voto de pesar pelo falecimento, solicitando que seja oficiada a família, transmitindo-se os nossos sentimentos.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Será encaminhado, senhor Conselheiro, o voto de pesar em nome de Vossa Excelência e de todos os Conselheiros.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros, não havendo quem dela queira fazer uso, vamos dar continuidade aos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 08 a 10, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli; 41, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa e 59 de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não havendo lista da esfera estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-011798.989.21-6 e 013266.989.21-9

Representantes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes; e Luiz Fernando Teixeira Ferreira.

Representada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp

Assunto: Representações formuladas em face do edital da **Concorrência Internacional nº 002/2021** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp**, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de operação, gestão, ampliação, conservação e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e rodovias de acesso descritas no Anexo 2, todos integrantes do denominado Lote Litoral Paulista.

Inicialmente, o pedido de sustentação oral suscitado foi indeferido pela E. Presidência e, na sequência, o E. Plenário, em preliminar, referendou os atos praticados nos autos por conta do processamento das iniciais sob o rito do Exame Prévio de Edital, bem como, ainda em preliminar, consignou que a proposição de ação no âmbito do Poder Judiciário não retira a competência constitucional, própria e privativa, deste E. Tribunal de Contas.

Ato contínuo, no mérito, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pela improcedência da representação intentada pelo Senhor Luiz Fernando Teixeira Ferreira e pela procedência parcial daquela intentada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento convertido em diligência, para informações a respeito de eventual sobreposição de competências conferidas à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP que, na condição de Agência



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Reguladora, não poderia exercer competências de órgão contratante, já que teria sua neutralidade comprometida diante da duplicidade de papéis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para que a ARTESP tome conhecimento das discussões ocorridas a respeito do tema e apresente as informações pertinentes, exclusivamente quanto ao ponto de controvérsia destacado, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Durante a fase de discussão do processo, assume a Presidência da sessão Plenário a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Proclamado o resultado da votação e aprovado, a Conselheira assim se manifestou:

Bom dia a todos. Só cheguei agora, porque estava em reunião com o Governador, atualizando-me sobre as novas medidas adotadas no enfrentamento à pandemia. Tenho que agradecer ao Conselheiro Dimas Ramalho, que me substituiu nesta Sessão. Muito obrigada, Conselheiro Dimas.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-022674/026/16

Embargante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Contrato celebrado entre Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e Apoio Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma/modernização, traslado e docagem da Lancha Paicará, operante na travessia de passageiros de Santos/Vicente de Carvalho (Guarujá), no valor de R\$4.806.093,02.

Responsáveis: Delson José Amador (Diretor-Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-11-20, que negou provimento a Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão que não conheceu da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ação de Rescisão proposta em face da decisão que negou provimento a Recurso Ordinário visando desconstituir acórdão da E. Primeira Câmara que, nos autos do TC-010132/026/10, julgou irregulares a licitação e o decorrente contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha: TC-010132/026/10.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-045307/026/13

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Goiânia Mauá Construtora, objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de inspeção, limpeza, desobstrução, recuperação, remanejamento, interligação de redes, coletores e ligações de esgotos nos Municípios de Hortolândia e Monte Mor, no valor de R\$5.525.500,00.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Antonio Carlos Teixeira (Superintendente).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 16-06-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o aditamento, sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, observe rigorosamente o disposto no artigo 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93.

03 TC-012468.989.21-5 (ref. TC-013179.989.17-3, TC-016469.989.17-2 e TC-007847.989.16-7)

Recorrente: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e RK1 Transportes Ltda. – EPP, objetivando a exploração comercial dos serviços de transportes, com veículos tipo Van, na unidade Zôo Safari, no valor de R\$554.904,00; e Representação formulada por Atos Tur Locadora e Transportes Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência que precedeu o ajuste.

Responsável: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 03-12-15, e procedente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alysson Silva de Andrade (OAB/SP nº 216.260), Almir Conceição da Silva (OAB/SP nº 205.028) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida e apenas afastando das razões de decidir as previsões de pagamento à Administração pela outorga de concessão, bem como de impedimento ao envio de propostas pelo correio.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-019234/026/12

Embargantes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011 pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$4.369.609,45.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo (Secretários Estaduais), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Wagner Octávio Boratto (Presidente da FUABC) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente da FUABC).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de agosto de 2021.

05 TC-045655/026/13

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA Presidente Bernardes, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$11.977.150,92.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Ana Claudia Marino Bellotti (Chefe de Gabinete), Francisco Carlos Alves e Edivaldo César Simei (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 28-07-14 e 24-11-14, e conheceu da garantia de execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pleito de nulidade suscitado, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar regulares a Concorrência Pública nº 03/13, o Contrato nº 11/13–DOPIM, de 06-12-13, o 1º Termo de Aditamento e Retirratificação, de 28-07-14, e o 2º Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação, de 24-11-14, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

06 TC-001642/026/18

Autora: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, ao aperfeiçoamento e à expansão da capacidade operacional do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Tarquínio Borralho Leite Pereira (Provedor da Santa Casa)

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-031284/026/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20-10-14, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 28-01-08, 14-03-08, 29-05-08, 30-05-08, 01-07-08, 29-05-09, 16-06-09, 22-02-10, 17-05-10, 31-05-10 e 23-06-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-031284/026/10, TC-004235/026/17, TC-003286/026/19, TC-001114/026/21 e TC-001115/026/21.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se a Autora carecedora do direito de ação.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

07 TC-000138/002/16

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e Prollimpeza Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, nas áreas do Hospital Estadual de Bauru, no valor de R\$4.075.967,52.

Responsáveis: Pasqual Barretti (Diretor-Presidente) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 31-01-14, 01-02-14, 01-02-15 e 01-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção de todos os termos da r. decisão recorrida.

Em seguida, apregoadado o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 08 a 10, passou-se à apreciação dos processos.

08 TC-019863.989.20-8 (ref. TC-014461.989.18-8 e TC-011134.989.18-5)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e KPMG Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU, no valor de R\$2.338.000,00, e Representação formulada por Maciel Auditores S/S, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/17, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-019958.989.20-4 (ref. TC-014461.989.18-8)

Recorrente: KPMG Auditores Independentes.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e KPMG Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU, no valor de R\$2.338.000,00.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-019961.989.20-9 (ref. TC-011134.989.18-5)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: KPMG Auditores Independentes.

Assunto: Representação formulada por Maciel Auditores S/S, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/17, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
KPMG Auditores Independentes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento, para alterar o v. acórdão combatido, e considerar improcedente a representação promovida e regulares a concorrência nº 11/2017 e o decorrente contrato nº 125/2018, sem embargo da recomendação proposta no referido voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-027427/026/12

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Assunto: Contrato entre a Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA e Consórcio Vizol (constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio), objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo – Obras da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$257.725.071,53.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou irregulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Acompanha: TC-005388/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.



Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

12 TC-006356/026/13

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo, no valor de R\$345.900.000,00.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA), Pedro da Silva e Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretores da DERSA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

13 TC-000043.989.12

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Maria Alice Lara Campos Sayão, contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

14 TC-000047.989.12

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Assunto: Representação formulada por Contern Construções e Comércio Ltda. contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

15 TC-000056.989.12

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Assunto: Representação formulada por Galvão Engenharia S.A. contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

16 TC-000058.989.12

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Assunto: Representação formulada por Arvek Técnica e Construção Ltda. contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

17 TC-000452.989.12

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, objetivando a realização de obras e serviços de



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da
Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

18 TC-000453.989.12

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Marcos Roberto de Barros Tinoco, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento aos recursos ordinários da DERSA, afastando das razões de decidir, porém, as falhas indicadas nos itens VII a X do referido voto, mantendo-se, contudo, o v. Acórdão recorrido em todos os demais termos, especialmente no tocante à irregularidade do Edital de pré-qualificação nº 33/11, da Concorrência nº 33/11, do contrato nº 4265/12, dos aditamentos firmados em 22/7/2013, 29/11/2013 e 31/3/2014, da execução contratual, bem como a procedência das representações (TC-453.989.12, TC-43.989.12 e TC-452.989.12), e a parcial procedência das representações tratadas nos processos TC-58.989.12, TC-47.989.12 e TC-56.989.12;

Decidiu, ainda, dar provimento ao recurso ordinário do DER/SP, para declarar regular o termo aditivo nº 339, de 28/7/2014, decorrente do Convênio nº 5.631 (DERSA nº 190/2013).

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015450.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eliseu Albino Pereira Filho.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Advogados: Giowana Parra Gimenes da Cunha (OAB/SP 454.103), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Valor estimado: R\$ 34.538.197,08

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público n.º 012/2021** Global, da **Prefeitura Municipal de Marília**, que objetiva a seleção de organização social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 e Portaria nº 2979/2019 (Previne Brasil), ambas do Ministério da Saúde, referentes às equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Apoio Multiprofissional, equipe Consultório na Rua e profissionais para a Atenção Primária ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas no Município.

TC-015458.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – Saaeb.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Vinicius Dantas (OAB/SP 331.640), Lais Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP 360.307)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, Processo nº 10/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - Saaeb Ambiental**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, 1ª linha do fabricante, certificados pelo Inmetro, com no máximo 01 ano de fabricação à data do fornecimento, normas da ABNT e certificado ISO para reposição periódica dos veículos da frota da autarquia.

TC-015465.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – Saaeb.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Vinicius Dantas (OAB/SP 331.640), Lais Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP 360.307)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, Processo nº 10/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - Saaeb Ambiental**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, 1ª linha do fabricante, certificados pelo Inmetro, com no máximo 01 ano de fabricação à data do fornecimento, normas da ABNT e certificado ISO para reposição periódica dos veículos da frota da autarquia.

TC-015468.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 46/2021**, Processo n.º 50/2021, da **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de pneus e acessórios para diversos setores.

TC-015478.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anderson Plinio da Silva Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Valor estimado: R\$ 34.538.197,08

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público n.º 012/2021** Global, da **Prefeitura Municipal de Marília**, que objetiva a seleção de organização social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 e Portaria nº 2979/2019 (Previne Brasil), ambas do Ministério da Saúde, referentes às equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Apoio Multiprofissional, equipe Consultório na Rua e profissionais para a Atenção Primária ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas no Município.

TC-015501.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 34.538.197,08

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público n.º 012/2021** Global, da **Prefeitura Municipal de Marília**, que objetiva a seleção de organização social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 e Portaria nº 2979/2019 (Previne Brasil), ambas do Ministério da Saúde, referentes às equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Apoio Multiprofissional, equipe Consultório na Rua e profissionais para a Atenção Primária ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas no Município.

TC-015169.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: **Prefeitura Municipal de Potirendaba.**

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP 357.489)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 036/2021**, Processo nº 067/2021, da **Prefeitura Municipal de Potirendaba**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores, todos itens novos, para utilização na frota municipal, com entrega parcelada durante o período de 06 (seis) meses.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015025.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.**

Responsável: Leandro Borella Barbosa – Secretário de Obras Públicas.

Objeto: Impugnações contra o edital de **Concorrência nº 06/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação,



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
recapeamento e drenagem em diversas ruas dos Bairros Travessão, Perequê
Mirim e Pegorelli – Fase 01.

Regime de Licitação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 02 de agosto de 2021

Data da impugnação: 13 de julho de 2021

Advogadas: Roberta Borges Perez Boaventura – OAB/SP 391.383; Marcia
Paiva de Medeiros Pinto – OAB/SP 125.455.

TC-015565.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Marcos Menezes Salles 03495014837.

Representada: Prefeitura Municipal de Buritama.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito.

Objeto: Impugnação em face do edital de **Pregão Presencial nº 36/2021**, com
vistas ao “registro de preços para aquisição/fornecimento de serviços
especializados em manutenção preventiva e corretiva, instalação e
desinstalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo suporte e assistência
técnica, mão de obra, peças, ferramentas, materiais de consumo (materiais de
reposição)”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com
aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 30 de julho de 2021.

Data da impugnação: 22 de julho de 2021.

TC-015246.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Advogados: Arnaldo dos Reis (OAB/SP 32.419), Eduardo Leandro de Queiroz
e Souza (OAB/SP 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845),
Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 053/2021**, Edital n.º 105/2021, da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, que objetiva a aquisição de retroescavadeira, através do Processo de Formalização e Execução de Acordo Bilateral n.º SDR-PRC-2021-000038-DM, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, referente à premiação do Programa de Parcerias Municipais (Governo do Estado de São Paulo) - CRMC n.º 258_25073560, Nota de Reserva n.º 2021NR00050, com prazo de contrato/entrega em até 150 (cento e cinquenta) dias.

TC-015315.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Costa e Toledo Soluções Digitais Ltda.

Representada: **Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.**

Advogados: Simoni Antunes Peixe Ilario (OAB/SP 332.744), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP 153.882), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP 299.000)

Valor estimado: R\$ 1.970.980,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2021**, Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000883-18, da **Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição e instalação de tela interativa para salas de aula, laboratório de informática e laboratório de jogos nas unidades da Fumec/Ceprocamp.

TC-015570.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: **Prefeitura Municipal de Aguaí**

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP 249.152)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 001/2021**, Processo Administrativo n.º SEC ADM/LIC 005/2021, da **Prefeitura Municipal de Aguaí**, que objetiva a aquisição de veículos automotores, vans e furgões adaptados para ambulância, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

TC-015659.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Advogada: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 45/2021**, Processo Administrativo nº 4120/2021, da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos de escolas localizadas no referido Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, consoante especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

TC-015669.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Daniel Pelegrine.

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Advogado: Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP 324.614)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 45/2021**, Processo Administrativo nº 4120/2021, da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos de escolas localizadas no referido Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, consoante especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

TC-015703.989.21-0



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Auto Viação Suzano Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Advogado: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 45/2021**, Processo Administrativo n.º 4120/2021, da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos de escolas localizadas no referido Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, consoante especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

TC-014498.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira.

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 025/2021**, Edital de Licitação n.º 0102/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapira**, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits de alimentação suplementar para os alunos da rede municipal de ensino.

TC-014920.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Bálamo.

Advogada: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407)

Valor estimado: R\$ 177.535,68



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 04/2021**, Processo de Licitação n.º 30/2021, da **Prefeitura Municipal de Bálamo**, que objetiva a construção da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento "Distrito Industrial João Soares Geraldes" na cidade de Bálamo/SP - Material e mão de obra da Construção total da Rede Elétrica de Distribuição e Iluminação Pública conforme Projeto sendo postes, transformador e luminárias.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015761.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 038/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** com propósito de tomar serviços de monitoramento e fiscalização do tráfego de veículos, compreendendo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, softwares, materiais e mão de obra para apoio do atendimento ao público, processamento de dados e infrações de trânsito.

Advogadas: Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP nº 113.818) e Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125)

TC-015419.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Interessado: Ednilson Cazellato.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Marcelo



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Valor estimado: R\$ 40.860.278,50

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 100/2021 do **Pregão Eletrônico nº 91/2021**, Protocolo nº 3908/2021, S. C. nº 568 e 597/2021 - Secretaria Municipal de Educação, da **Prefeitura Municipal de Paulínia**, tendo por objeto a contratação de empresa/consórcio de empresas para prestação de serviços de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada, com fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-015534.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 27/2021**, Processo n.º 988/2021, da **Prefeitura Municipal de Joanópolis**, que objetiva o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem entregues aos alunos da rede municipal de ensino, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-015622.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Belisa Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Advogado: Rafael Pires Marangoni (OAB/SP 277.523)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 057/2021**, Processo Administrativo n.º 2242/2021, da **Prefeitura**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Ibaté, que objetiva aquisição de veículo automotor, tipo Ambulância (D), UTI Móvel, equipada, 0km (zero quilometro), 2021/21 ou 2021/22, que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares ou transporte inter-hospitalar, que necessitem de cuidados médicos intensivos.

TC-015104.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 58/2021**, Processo Administrativo n.º 2406/2021, da **Prefeitura Municipal de Itatiba**, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de informática para aquisição (direito de uso perpétuo), implantação e suporte técnico em sistema (software) de uma solução integrada de gestão de informações para apuração de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015413.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Regis Fernando Damianus de Godoy.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Advogados: Regis Fernando Damianus de Godoy (OAB/SP 335.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 1.424.780,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 039/2021**, Processo Administrativo n.º 5442-3/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e recepção



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Paço Municipal, do Ciretran e SMIS do Município, com fornecimento de mão
de obra, equipamentos e materiais necessários.

TC-015422.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Felipe Cotta Totaro.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogado: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

Valor estimado: R\$ 2.811.998,33

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 107/2021**, Processo n.º 5519/2021, da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de licenciamento de uso de plataforma informatizada on-line de gestão da rede de saúde pública, com implantação, treinamentos, suporte técnico e assessoramento, para atendimento à necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba.

TC-013071.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tecservice Serviços Técnicos Eireli.

Representada: Câmara Municipal de Louveira.

Advogados: Renato Carlos da Silva Junior (OAB/SP 149.909), Ricardo dos Santos Martins (OAB/SP 276.347)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2021**, Solicitação nº 65/2021, Processo nº 51/2021, da **Câmara Municipal de Louveira**, tendo por objeto a contratação de solução tecnológica voltada para quantificação, certificação, integridade e qualidade dos documentos oficiais produzidos e gerenciados através de Software, com auditoria e consultoria, conforme especificação do Termo de Referência.

TC-014201.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vinicius Biasoli Jorge Fulem.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Advogado: Leonardo Adolfo Salgueiro Pires (OAB/SP 277.260)

Valor estimado: R\$ 4.039.200,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 036/2021**, Processo Administrativo nº 01192/2021, da **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no referido Município.

TC-015175.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Advogados: Murillo Alvarez Alves (OAB/SP 365.795), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP 352.084)

Valor estimado: R\$ 2.233.329,28

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 060/2021**, Processo n.º 2223/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015031.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Iepê.

Advogada: Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP 318.627)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 042/2021**, Processo Licitatório n.º 059/2021, da **Prefeitura Municipal de Iepê**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas.

TC-015682.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 128/2021**, CPL n.º 264/2021, da **Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP**, que objetiva a aquisição de ambulâncias de suporte básico, padrão Samu 192, incluindo grafismos, layout, bem como fornecimento dos equipamentos mínimos preconizados pelo Ministério da Saúde, para atender a Secretaria da Saúde.

TC-015709.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Belisa Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico n.º 128/2021**, CPL n.º 264/2021, da **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, que objetiva a aquisição de ambulâncias de suporte básico, padrão Samu 192, incluindo grafismos, layout, bem como fornecimento dos equipamentos mínimos preconizados pelo Ministério da Saúde, para atender a Secretaria da Saúde.

TC-014825.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Fabricio Pereira de Melo (OAB/SP 123.894), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP 224.684)

Valor estimado: R\$ 634.866,67

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 19/2021**, Processo Administrativo n.º 843/2021, da **Prefeitura Municipal de Paraibuna**, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas de gestão pública em contabilidade, administração de pessoal, tesouraria, saúde e outros.

TC-015077.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eureka Inovações Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Advogados: Marcio Wada (OAB/SP 297.337), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2021**, Controle Interno nº 1047, Processo Administrativo nº 144/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto o registro de



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preços para aquisição de livros de Língua Portuguesa e Matemática para alunos dos primeiros anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, incluindo formação continuada para professores e Plataforma Digital de Monitoramento de Aprendizagem.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-015508.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Felipe Tótar.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Fábio Ferreira, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 1/2021** da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo: **Lote 01** – Serviços de limpeza pública, compreendendo: Coleta, transporte e deposição final em Aterro Licenciado dos Resíduos Sólidos gerados no Município, Coleta Seletiva de materiais recicláveis, Remoção de lixo através de container soterrado, Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo, Varrição manual de vias e logradouros, Raspagem e limpeza de vias públicas e sarjetas, Operação e encerramento do Aterro Sanitário Municipal, Operação de Estação de Transbordo de lixo, Serviço de capina manual em vias públicas, Roçada manual e mecânica em vias públicas, Conservação de Praças e Jardins, Fornecimento de Equipe Padrão, Locação de Caçamba, Locação de Container; **Lote 02** – Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS – gerados no Município de Pindamonhangaba; e **Lote 03** – Pintura de guias e sarjetas.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valores Estimados: Lote 1: R\$ 3.027.593,51; Lote 2: R\$ 85.960,00; Lote 3: R\$ 26.850,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.499).

TC-015644.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Fábio Ferreira, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo: **Lote 01** – Serviços de limpeza pública, compreendendo: Coleta, transporte e deposição final em Aterro Licenciado dos Resíduos Sólidos gerados no Município, Coleta Seletiva de materiais recicláveis, Remoção de lixo através de container soterrado, Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo, Varrição manual de vias e logradouros, Raspagem e limpeza de vias públicas e sarjetas, Operação e encerramento do Aterro Sanitário Municipal, Operação de Estação de Transbordo de lixo, Serviço de capina manual em vias públicas, Roçada manual e mecânica em vias públicas, Conservação de Praças e Jardins, Fornecimento de Equipe Padrão, Locação de Caçamba, Locação de Container; **Lote 02** – Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS – gerados no Município de Pindamonhangaba; e **Lote 03** – Pintura de guias e sarjetas.

Valores Estimados: Lote 1: R\$ 3.027.593,51; Lote 2: R\$ 85.960,00; Lote 3: R\$ 26.850,00.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.499).

TC-015679.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mova Brasil Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Fábio Ferreira, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo: **Lote 01** – Serviços de limpeza pública, compreendendo: Coleta, transporte e deposição final em Aterro Licenciado dos Resíduos Sólidos gerados no Município, Coleta Seletiva de materiais recicláveis, Remoção de lixo através de container soterrado, Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo, Varrição manual de vias e logradouros, Raspagem e limpeza de vias públicas e sarjetas, Operação e encerramento do Aterro Sanitário Municipal, Operação de Estação de Transbordo de lixo, Serviço de capina manual em vias públicas, Roçada manual e mecânica em vias públicas, Conservação de Praças e Jardins, Fornecimento de Equipe Padrão, Locação de Caçamba, Locação de Container; **Lote 02** – Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS – gerados no Município de Pindamonhangaba; e **Lote 03** – Pintura de guias e sarjetas.

Valores Estimados: Lote 1: R\$ 3.027.593,51; Lote 2: R\$ 85.960,00; Lote 3: R\$ 26.850,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328) e Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.499).

TC-015731.989.21-6



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Fábio Ferreira, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 1/2021** da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo: **Lote 01** – Serviços de limpeza pública, compreendendo: Coleta, transporte e deposição final em Aterro Licenciado dos Resíduos Sólidos gerados no Município, Coleta Seletiva de materiais recicláveis, Remoção de lixo através de container soterrado, Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo, Varrição manual de vias e logradouros, Raspagem e limpeza de vias públicas e sarjetas, Operação e encerramento do Aterro Sanitário Municipal, Operação de Estação de Transbordo de lixo, Serviço de capina manual em vias públicas, Roçada manual e mecânica em vias públicas, Conservação de Praças e Jardins, Fornecimento de Equipe Padrão, Locação de Caçamba, Locação de Container; **Lote 02** – Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS – gerados no Município de Pindamonhangaba; e **Lote 03** – Pintura de guias e sarjetas.

Valores Estimados: **Lote 1:** R\$ 3.027.593,51; **Lote 2:** R\$ 85.960,00; **Lote 3:** R\$ 26.850,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: João Falcão Dias (OAB/SP 406.577) e Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP 351.449).

TC-015740.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Fábio Ferreira, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 1/2021** da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo: **Lote 01** – Serviços de limpeza pública, compreendendo: Coleta, transporte e deposição final em Aterro Licenciado dos Resíduos Sólidos gerados no Município, Coleta Seletiva de materiais recicláveis, Remoção de lixo através de container soterrado, Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo, Varrição manual de vias e logradouros, Raspagem e limpeza de vias públicas e sarjetas, Operação e encerramento do Aterro Sanitário Municipal, Operação de Estação de Transbordo de lixo, Serviço de capina manual em vias públicas, Roçada manual e mecânica em vias públicas, Conservação de Praças e Jardins, Fornecimento de Equipe Padrão, Locação de Caçamba, Locação de Container; **Lote 02** – Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS – gerados no Município de Pindamonhangaba; e **Lote 03** – Pintura de guias e sarjetas.

Valores Estimados: **Lote 1:** R\$ 3.027.593,51; **Lote 2:** R\$ 85.960,00; **Lote 3:** R\$ 26.850,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC 38.481) e Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP 351.499).

TC-015745.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Renata Fonseca Tavares.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Fábio Ferreira, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital da **Concorrência nº 1/2021** da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo: **Lote 01** – Serviços de limpeza pública, compreendendo: Coleta, transporte e deposição final em Aterro Licenciado dos Resíduos Sólidos gerados no Município, Coleta Seletiva de materiais recicláveis, Remoção de lixo através de container soterrado, Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo, Varrição manual de vias e logradouros, Raspagem e limpeza de vias públicas e sarjetas, Operação e encerramento do Aterro Sanitário Municipal, Operação de Estação de Transbordo de lixo, Serviço de capina manual em vias públicas, Roçada manual e mecânica em vias públicas, Conservação de Praças e Jardins, Fornecimento de Equipe Padrão, Locação de Caçamba, Locação de Container; **Lote 02** – Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS – gerados no Município de Pindamonhangaba; e **Lote 03** – Pintura de guias e sarjetas.

Valores Estimados: **Lote 1:** R\$ 3.027.593,51; **Lote 2:** R\$ 85.960,00; **Lote 3:** R\$ 26.850,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.499).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-014382.989.21-8

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (CNPJ 45.150.166/0001-22).

Responsável: Mário de Felício Neto – Prefeito.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Adriano Jose da Silva Padua (OAB/SP 107.222).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2021**, Processo Licitatório nº 096/2021, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**, tendo por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, de 1ª (primeira) linha, certificados pelo Inmetro, câmara de ar e protetor de câmara, destinados aos veículos da frota municipal.

Exercício: 2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paulo de Faria** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-14917.989.21-2

Representante: STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água EIRELI., por seu responsável legal, Senhor João Victor Rodrigues Liporaci.

Representada: Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE.

Advogado: Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva (OAB/SP nº 242.093).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Tomada de Preços nº 1/21**, certame destinado à contratação de empresa de serviços de engenharia para diagnóstico, fornecimento e integração de soluções para monitoramento, controle e redução de perdas físicas e aparentes no centro de reservação R12 (Jardim Brasil), no município de Americana, assim como apresentação de diagnóstico, prognóstico e solução com indicação de ações preditivas, preventivas e corretivas, conforme especificações constantes no termo de referência.

TC-14921.989.21-6

Representante: STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água EIRELI., por seu responsável legal, Senhor João Victor Rodrigues Liporaci.

Representada: Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE.

Advogado: Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva (OAB/SP nº 242.093).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Tomada de Preços nº 2/21**, certame destinado à contratação de empresa de serviços de engenharia para fornecimento de integração de soluções para redução de perdas físicas e aparentes nos centros de reservação R10/R11, no município de Americana, conforme especificações constantes no termo de referência.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes os pedidos formulados por STA Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água EIRELI, determinando ao **Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nºs 1 e 2, de 2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial o Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE, a fim de que providencie a publicidade dos instrumentos, incorporados de todas as retificações determinadas, observando



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência, sem prejuízo, por fim, da recomendação consignada no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC 013770.989.21-8

Representante: Lucia de Paiva Meira Lourenço.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsável: Walid Ali Hamid – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 019/2021**, processo nº 8.005/2021, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras executados pela Prefeitura.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512); Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, considerando a presença de vício de origem relacionado à adoção irregular do sistema de registro de preços, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, determinou à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 019/2021**, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O E. Plenário decidiu, ainda, diante do descumprimento pela Prefeitura das determinações contidas no julgamento do TC-007670.989.20-9 e do não atendimento à requisição de remessa de cópia do edital, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Walid Ali Hamid, Prefeito de Mairiporã e autoridade responsável pela licitação, com fundamento no inciso III e §1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Deverá o Cartório, transcorrido o prazo recursal, com os oficiamentos de praxe, confirmar o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Despesa, e, em caso negativo, tomar as providências necessárias para a respectiva cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-014277.989.21-6

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Responsável: Leonardo Teixeira Spiga Real – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 41/2021**, Processo de Compras n.º 278/2021, da **Prefeitura Municipal de Tambaú**, que objetiva a contratação de empresa especializada que será incumbida da organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação de Sistema Auxílio Alimentação (cartões eletrônicos magnéticos individualizados oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto), utilizáveis em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), credenciados pelas licitantes, destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Valor Estimado: R\$ 4.381.416,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tambaú** que, em eventual relançamento do **Pregão Eletrônico n.º 41/2021**, retifique o edital para que exclua a exigência de registro no Conselho Regional de Nutrição, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-013818.989.21-2 e 013865.989.21-4

Representantes: Lucia de Paiva Meira Lourenço e Tiago Venerando.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 14/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual de bens e serviços para tapa buracos, calçadas e infraestrutura urbana, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada”.

Responsável: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

Subscritor do edital: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Lucia de Paiva Meira Lourenço (OAB/SP nº 316.831), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício que não permite a continuidade do certame na configuração pretendida, relacionado à adoção do sistema de registro de preços para o objeto posto em disputa, determinou a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 14/2021**, da **Prefeitura Municipal de Suzano**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014007.989.21-3

Representante: Partner Locações Transportes e Logística Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de vias, remoção de resíduos com cessão de veículos e máquinas pesadas pelo período de 12 meses”.

Responsável: Edivaldo Antônio Brischi (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 268.753), Renato Donizetti Violardi (OAB/SP Nº 404.197).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Mor** que, desejando dar seguimento à **Tomada de Preços nº 02/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, na forma da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014184.989.21-8

Representante: Tiago Venerando 37603695880.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 33/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual de bens e serviços para tapa buracos e infraestrutura urbana”.

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício que não permite a continuidade do certame na configuração pretendida, relacionado à adoção do sistema de registro de preços para o objeto posto em disputa, determinou a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 33/2021**, da **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-014270.989.21-3

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Responsável: Marina Bernardo da Costa Antonio (Secretária de Assistência Social)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 023/2021**, Processo n.º 310.757/2021, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de cestas básicas.

Advogado (cadastrados no e-TCESP): Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP n.º 366.547).

Preliminarmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 02/07/2021, bem como registrou que a presente análise recai sobre a versão editalícia constante do evento 1.7 dos autos, uma vez a municipalidade, a despeito do anúncio, deixou de encaminhar cópia do instrumento convocatório, tampouco certificar que aquela acostada aos autos pela representante corresponderia fielmente à integralidade do original.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que, caso queira prosseguir com o **Pregão Eletrônico n.º 023/2021**, promova uma completa revisão na especificação dos itens que compõem as cestas.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-013601.989.21-3

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Marcelo Gonçalves de Souza – Diretor do Departamento Central de Compras

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 121/21**, da **Prefeitura Municipal de Campinas**, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Campinas** que corrija o ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 121/21**, nos termos propostos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, também, à Administração uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-013653.989.21-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Rogério Lins (Prefeito); Bruno Mancini (Secretário de Finanças)

Representante: Anderson Evandro Luperine Informática.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico 19/2021**, instaurado pela **Prefeitura de Osasco**, objetivando o licenciamento de uso de software por meio de sistema, em ambiente “web” com sua operacionalização integralmente realizada via internet para a modernização da administração tributária municipal, destinados a inteligência fiscal, incluindo a implantação, conversão, treinamento e suporte.

Valor estimado: R\$ 4.173.333,23

Advogado (cadastrado no e-TCESP): Rogério Morina Vaz – OAB/SP 179.189

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Osasco** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico 19/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, inclusive em cláusulas correlatas às que demandarão correção, deverá observar a reabertura do prazo legal, nos moldes prescritos pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Recomendou, também, ao Ente Licitante que, caso mantida a exigência de Datacenter, possibilite a participação de empresas consorciadas e/ou a permissão à subcontratação, bem como retire a exigência de profissional bacharel com especialização em direito tributário.

TCs-014904.989.21-7 e 015131.989.21-2



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Comercial João Afonso Ltda. e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bofete.

Responsável: Claudécio José Eburneo - Prefeito Municipal.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 13/2021**, Processo n.º 383/2021, da **Prefeitura Municipal de Bofete**, que objetiva o registro de preços para a aquisição de kits de alimentação escolar.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP No 366.547); Luis Henrique Garcia (OAB/SP No 322.822) e Flavia Gut Muller (OAB/SP No 311.290)

Preliminarmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que estendeu os efeitos da liminar à impugnação subsequente, publicada no DOE do dia 16/07/2021,

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações intentadas por Comercial João Afonso Ltda. e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Bofete** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 13/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19 TC-008042.989.18-6 (ref. TC-010583.989.15-7 e TC-010471.989.15-2)

Recorrente: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 19-11-11 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-05-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

20 TC-011936.989.19-3 (ref. TC-013654.989.16-9, TCs-010662.989.16-9, 010681.989.16-6, 010686.989.16-1, 010697.989.16-8, 010702.989.16-1, 010703.989.16-0, 010706.989.16-7, 010710.989.16-1, 010714.989.16-7, 010719.989.16-2, 010736.989.16-1, 010774.989.16-4, 010783.989.16-3, 011067.989.16-0, 011071.989.16-4 e 010679.989.16-0)

Recorrente: Joaquim da Cruz Junior – Ex-Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e as empresas César Benedito dos Santos – ME, Adilson Ferreira, R.A.R. Komaki Transportes – ME, MPA Transporte, Locação e Remoções – EPP, Délcio Pires Alves – ME, José Raimundo Ramos – ME, Maria da Conceição Garces da Silva Transportes – ME, Laércio da Silva, Coopernaza – Cooperativa de Transporte Escolar e Passageiro de Nazaré Paulista, Rosália Celestino da Silva e Expresso Transportes Kaçulla Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, totalizando R\$847.280,00; e Representação formulada pela Câmara Municipal de Nazaré Paulista, acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial da empresa Expresso Transporte Kaçulla Ltda.

Responsável: Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares as dispensas de licitação, a concorrência, os contratos e o termo aditivo de 03-10-14, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

21 TC-018829.989.20-1 (ref. TC-006957.989.16-3)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Volpi Distribuidora de Drogas Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para atender à Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$583.070,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Fauzia Abou Abba Raiza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho de 06-08-14 e 08-08-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renato Zenker (OAB/SP nº 196.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

22 TC-008007.989.21-3 (ref. TC-018282.989.17-7, TC-019443.989.17-3 e TC-013562.989.18-6)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a prestação de serviços de revisão e apuração de valores do contrato de PPP firmado com a SBC Valorização de Resíduos SPE Ltda., no valor de R\$875.400,00.

Responsável: Humberto Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 14-03-18, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Pereira Neves (OAB/SP nº 167.022), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Marjorie Montenegro Smith Santos (OAB/SP nº 440.148) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-06-21.

23 TC-008120.989.21-5 (ref. TC-018282.989.17-7 e TC-013562.989.18-6)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a prestação de serviços de revisão e apuração de valores do contrato de PPP firmado com a SBC Valorização de Resíduos SPE Ltda., no valor de R\$875.400,00.

Responsável: Humberto Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 14-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Pereira Neves (OAB/SP nº 167.022), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-06-21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

24 TC-001401.989.21-5 (ref. TC-015118.989.20-1 e TC-015690.989.20-7)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos médico-hospitalares relacionados aos procedimentos para diagnóstico e tratamento da COVID-19, no valor de R\$192.500,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Átila César Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

25 TC-002069.989.21-8 (ref. TC-015118.989.20-1 e TC-015690.989.20-7)

Recorrente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos médico-hospitalares relacionados aos procedimentos para diagnóstico e tratamento da COVID-19, no valor de R\$192.500,00.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Átila César Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

26 TC-000118/012/18

Autor: Pedro Ferreira Dias Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cananéia ao Instituto Semear, no valor de R\$768.000,00.

Responsável: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000126/012/15, com trânsito em julgado em 22-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Acompanha: TC-000126/012/15

Fiscalização atual: UR-12.

Preliminarmente, a Presidência desta Corte de Contas, adotando o princípio da fungibilidade, recebeu a matéria como Ação de Revisão.

Ato contínuo, ainda em preliminar, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inseridos nos autos, indeferiu a inicial, julgando seu autor carecedor.

27 TC-005647.989.21-9 (ref. TC-004157.989.18-7)

Requerente: Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-009736.989.21-1 (ref. TC-004582.989.18-2)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-12-20.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, devendo-se emitir parecer favorável às contas reexaminadas.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29 TC-014907.989.21-4 (ref. TC-019366.989.20-0 e TC-004220.989.18-0)

Embargante: João Tamborlin Neto – Ex-Prefeito do Município de Nova Castilho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: João Tamborlin Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-06-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogados: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito Municipal de Nova Castilho e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Parecer proferido no evento 60.1 do TC-019366.989.20-0.

30 TC-000126/010/15

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$1.050.000,00.

Responsáveis: José Olavo Bitencourt (Interventor Presidente), Eduardo José Moraes (Interventor Tesoureiro), Gaspar Antonio Pinto de Souza (Diretor Administrativo) e Mariluci Lopes de Faria (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-01-20, que julgou irregular a prestação de



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas no valor referente a R\$357.098,28, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051), Camilo Francisco Paes de Barros e Penati (OAB/SP nº 206.403), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha: TC-011031/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

31 TC-012648.989.21-8 (ref. TCs-000769.989.16-1, 009432.989.16-8, 012417.989.16-7, 018737.989.16-0, 003808.989.17-2, 006343.989.17-4, 011084.989.17-7, 017934.989.17-9, 000492.989.18-1, 015484.989.18-1, 010943.989.19-4, 015976.989.19-4, 000633.989.20-7, 018114.989.20-5, 018118.989.20-1 e 018120.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-01-16, 15-04-16, 30-06-16, 30-11-16, 23-03-17, 27-10-17, 01-09-16, 26-06-17, 29-12-17, 29-06-18, 15-01-19, 28-06-19, 30-12-19, 21-05-20, 30-06-20 e 20-12-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Santo André e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, por consequência, o decreto de irregularidade dos Termos Aditivos (nº 01 a 16) firmados com a Fundação do ABC – FUABC, decorrentes de Contrato de Gestão nº 348/2015, com reflexo acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

32 TC-016339.989.20-4 (ref. TC-004064.989.18-9)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Fabio Luis de Souza (Prefeito).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-06-20.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja integralmente mantido o Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Senhor Fabio Luis de Souza, relativas ao exercício de 2018 (TC-4064/989/18; evento 129.1).

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

33 TC-013300.989.21-7 (ref. TC-014685.989.19-6 e TC-008713.989.18-4)

Embargante: Works Informática Comercial Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Works Informática Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos para estruturação de salas de informática em escolas municipais de ensino básico, no valor de R\$1.955.136,00.

Responsáveis: Antônio Fernandes Neto e José Pivatto (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a decisão da Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 02-10-15, 04-10-16 e 04-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alonso Santos Álvares (OAB/SP nº 246.387) e outros.



Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

34 TC-014095.989.21-6 (ref. TC-007620.989.21-0 e TC-006194.989.16-6)

Embargante: Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Lorena e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
não provimento do Recurso Ordinário, emitido pelo E. Plenário deste Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-000961/002/12

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Júnior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Duartina, objetivando a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Valdir Medeiros Maximino (OAB/GO nº 20.124), Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649) e Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Fiscalização atual: UR-2.

36 TC-001526/002/12

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Júnior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e Cestrein Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços para recuperação de contribuições previdenciárias, como compensação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, no valor de R\$397.200,00.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Valdir Medeiros Maximino (OAB/GO nº 20.124), Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649) e Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Prefeito Municipal de Duartina, Senhor Aderaldo Pereira de Souza Júnior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de anular a Decisão de Primeira Instância e determinar o arquivamento do feito, rejeitando, porém, o pedido de declaração de regularidade da matéria.

37 TC-000838/001/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Lins e Instituto Paulista de Desenvolvimento Humano – IPHD.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Lins e Instituto Paulista de Desenvolvimento Humano – IPHD, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município, no valor de R\$5.555.554,68.

Responsáveis: Edgard de Souza (Prefeito), José Affonso Penha Júnior (Secretário Municipal) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Presidente do IPHD).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Lins e pelo Instituto Paulista de Desenvolvimento Humano - IPHD e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a questão da economicidade da celebração da avença.

38 TC-002735/026/14

Recorrente: Valmir da Silva Pinto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Valmir da Silva Pinto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Acompanham: TC-002735/126/14, TC-000425/005/15 e TC-000571/005/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão de fls. 668/670.

39 TC-015209/026/15



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de requalificação do Largo São João Batista e da Praça da Capelinha, no valor de R\$6.091.416,68.

Responsável: Tarcisio Secoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão recorrido.

40 TC-010961.989.21-7 (ref. TC-005207.989.19-5)

Recorrente: Mardqueu Sílvio França Filho – Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Eliel Prioli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. voto exarado pelo eminente Relator Originário, quitando-se o responsável, Senhor Eliel Prioli, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal.

Em seguida, apregoadado o Doutor Hermano Almeida Leitão, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 41, TC-023684.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

41 TC-023684.989.20-5 (ref. TC-004584.989.18-0)

Requerente: Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-20.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Hermano Almeida Leitão, advogado, produziu sustentação oral, após o que, rejeitado o pedido de sobrestamento solicitado e, ato contínuo, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

42 TC-025739.989.20-0 (ref. TC-004623.989.18-3)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos e Peter Motta Calderoni (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-05-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, referentes ao exercício de 2018.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

43 TC-000027/010/07

Recorrente: Paulo Roberto Altomani – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Concessão onerosa, pela Prefeitura Municipal de São Carlos à Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., do Terminal



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Rodoviário de São Carlos, para administração, operação, manutenção e exploração comercial, incluindo reforma e melhoramento das edificações.

Responsável: Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregular o termo aditivo de 19-12-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Pinto (OAB/SP nº 66.614), Sérgio Luiz Coronin de Rizzo (OAB/SP nº 180.700), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), Paula Tayssa Knoff (OAB/SP nº 227.837), Carlos Henrique Venturini Assumpção (OAB/SP nº 242.927) e outros.

Acompanha: TC-23815/026/15

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregular o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/06 celebrado pela Prefeitura de São Carlos com a empresa Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

44 TC-009778/026/15

Recorrente: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Ata de Registro de Preço entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Uniks Comercial EIRELI – EPP, para aquisição de kits de material escolar para a Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.319.994,00.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Ricardo Carvalho Costa e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB nº 242.307), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB nº 221.594).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares o Pregão Presencial, a decorrente Ata de Registro de Preços, e as notas de empenho emitidas pela Prefeitura de Franco da Rocha em favor da Uniks Comercial Eireli – EPP.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-007458.989.20-9 (ref. TC-005067.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-010622.989.21-8 (ref. TC-005067.989.16-0)

Recorrente: Luiz Alberto Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente: Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-008577.989.21-3 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente: José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

49 TC-009147.989.21-4 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento dos Recursos Ordinários e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pelo não provimento, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-010702.989.21-1 (ref. TC-010283.989.21-8 e TC-005308.989.18-5)



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Lucimar Ponciano Luiz - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Lucimar Ponciano Luiz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: William de Souza (OAB/SP nº 314.743), Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Carlos Eustáquio Rosa (OAB/SP nº 164.655), Mirta Eveliane Tamen Lazcano (OAB/SP nº 250.244), Jorge Alfredo Céspedes Campos (OAB/SP nº 311.112) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-011226.989.21-8 (ref. TC-010283.989.21-8 e TC-005308.989.18-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Lucimar Ponciano Luiz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Ramos Vieira (OAB/SP nº 235.902), Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), William de Souza (OAB/SP nº 314.743), Carlos Eustáquio Rosa (OAB/SP nº 164.655), Mirta Eveliane Tamen Lazcano (OAB/SP nº 250.244), Jorge Alfredo Céspedes Campos (OAB/SP nº 311.112) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacareí no exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

52 TC-001656/002/13

Embargante: Carlos Alberto de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e F.S.V. Clínica Médica de Avaré Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos de plantões para o Pronto Atendimento Municipal e de ambulatório de especialidades para o Centro de Saúde, no valor de R\$114.730,00.

Responsável: Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-10-18, apenas para conhecer da execução contratual, afastando sua irregularidade.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

Acompanha: TC-000045/002/14

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-001325/001/13

Recorrente: Pedro Felício Estrada Bernabé – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Birigui e Cristovam e Manoel Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$263.326,59.

Responsáveis: Pedro Felício Estrada Bernabé, Wilson Carlos Rodrigues Borin (Prefeitos), Milton Lot Júnior, Roque Haroldo Bonfim (Secretários Municipais) e Moacir Candido (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 02-04-12, 16-05-12 e 27-07-12, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Pedro Felício Estrada Bernabé e Wilson Carlos Rodrigues Borini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Luana Vieira Candido (OAB/SP nº 277.083), Fábio Dutra Bertolin (OAB/SP nº 171.788), Camila Figueirôa Fiel Prates (OAB/SP nº 316.409), Alessandro Franzói (OAB/SP nº 139.570), Murilo Haroldo Bonfim (OAB/SP nº 316.531) e outros.

Acompanha: TC-001090/001/13.

Fiscalização atual: UR-1.

54 TC-001354/001/13

Recorrente: Pedro Felício Estrada Bernabé – Ex-Prefeito do Município de Birigui.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Birigui e Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC, objetivando a locação de imóvel destinado à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$23.684,40.

Responsáveis: Pedro Felício Estrada Bernabé, Wilson Carlos Rodrigues Borin (Prefeitos), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário Municipal) e Rosa Maria Rodrigues Cintra Villaça (Advogada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Pedro Felício Estrada Bernabé e Wilson Carlos Rodrigues Borini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Luana Vieira Candido (OAB/SP nº 277.083), Fábio Dutra Bertolin (OAB/SP nº 171.788), Camila Figueirôa Fiel Prates (OAB/SP nº 316.409), Alessandro Franzói (OAB/SP nº 139.570), Murilo Haroldo Bonfim (OAB/SP nº 316.531) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

55 TC-001355/001/13

Recorrente: Pedro Felício Estrada Bernabé – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Birigui e Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC, objetivando a locação de imóvel destinado à implantação do Primeiro Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no valor de R\$23.684,40.

Responsáveis: Pedro Felício Estrada Bernabé, Wilson Carlos Rodrigues Borin (Prefeitos), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário Municipal) e Rosa Maria Rodrigues Cintra Villaça (Advogada).



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 22-05-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Pedro Felício Estrada Bernabé e Wilson Carlos Rodrigues Borini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Luana Vieira Candido (OAB/SP nº 277.083), Fábio Dutra Bertolin (OAB/SP nº 171.788), Camila Figueirôa Fiel Prates (OAB/SP nº 316.409), Alessandro Franzói (OAB/SP nº 139.570), Murilo Haroldo Bonfim (OAB/SP nº 316.531) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

56 TC-001370/001/13

Recorrente: Pedro Felício Estrada Bernabé – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Birigui e Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC, objetivando a locação de imóvel destinado à implantação do Primeiro Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no valor de R\$42.000,00.

Responsáveis: Pedro Felício Estrada Bernabé, Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeitos), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário Municipal) e Rosa Maria Rodrigues Cintra Villaça (Advogada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 02-02-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Pedro Felício Estrada Bernabé e Wilson Carlos Rodrigues Borini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Luana Vieira Candido (OAB/SP nº 277.083), Fábio Dutra Bertolin (OAB/SP nº 171.788), Camila Figueirôa Fiel Prates (OAB/SP nº 316.409), Alessandro Franzói (OAB/SP nº 139.570), Murilo Haroldo Bonfim (OAB/SP nº 316.531) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de excluir a penalidade pecuniária aplicada ao ex-Prefeito Pedro Felício Estrada Bernabé, mantendo-se, contudo, os demais fundamentos da decisão combatida.

57 TC-001257/010/11

Recorrentes: Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e a DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a outorga da concessão para implantação, operação e consequente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos, no valor de R\$1.725.000,00.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Michel Pelegrino (OAB/SP nº 316.718), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Patrícia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979), Júlio César Machado (OAB/SP nº



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar regulares a concorrência e o contrato dela decorrente.

58 TC-011927/026/17

Recorrente: Milton César de Oliveira – Ex-Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME ao Lar Assistencial São Benedito, no valor de R\$3.600.000,00.

Responsáveis: Milton César de Oliveira, Marcelo Simões (Superintendentes) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-11-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, Milton César de Oliveira e Marcelo Simões, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Ramos Junior (OAB/SP nº 268.905) e Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada,



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão hostilizada, retificando-se, de ofício, o dispositivo legal em que fundamentada a decisão, para artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por força da Deliberação SEI 11209/2020-51, publicada no DOE de 22-10-20.

Em seguida, apregoado o Doutor Daniel de Oliveira Virginio, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 59, TC-010421.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

59 TC-010421.989.21-1 (ref. TC-006216.989.16-0 e TC-027011.989.20-9)

Recorrente: Eurico Marcos Missé – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Eurico Marcos Missé (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira (OAB/SP nº 162.870), Dennis Silva Leite (OAB/SP nº 371.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Daniel de Oliveira Virginio, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI



60 TC-000058/008/15

Recorrentes: Maria Alzene Nogueira de Almeida – Presidente do Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP e Geraldo Antonio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP, no valor de R\$899.513,89.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito) e Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Geraldo Antonio Vinholi, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Livia Regina Felipe de Lucena (OAB/SP nº 276.700), Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, no entanto, das razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.



61 TC-031820/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá e Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto Sorrindo para a Vida, no valor de R\$20.757.000,00.

Responsáveis: Sandra Regina Vieira (Secretária Municipal) e Luiz Carlos Mandia (Diretor-Presidente do Instituto)

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), André Filomeno (OAB/SP nº 202.049), Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636) e outros.

Acompanha: TC-031670/026/13.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, afastando, no entanto, das razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

62 TC-032959/026/14

Recorrente: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – Organização Social de Saúde, no valor de R\$27.695.515,91.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Elaine Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha: TC-012609/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, no entanto, das razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

63 TC-000686/004/13

Recorrente: Construtora OAS S/A (em Recuperação Judicial).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e Construtora OAS S/A, objetivando a implantação dos sistemas de



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

afastamento e de tratamento de esgotos sanitários do Município, incluindo fornecimento de materiais, no valor de R\$106.836.977,99.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Francisco Manoel Giaxa e João Carlos Polegato (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 20-08-13, 19-12-13, 16-07-14 e 21-08-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Francisco Manoel Giaxa, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carmen Patrícia Martinez (OAB/SP nº 190.601), Rafael Roque Garofano (OAB/SP nº 281.906), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Bruna Diniz Picon (OAB/SP nº 347.266), Bruno Menezes Brasil (OAB/SP nº 199.522), Paula Spinelli (OAB/SP nº 356.233), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932) e Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Construtora OAS S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos o acórdão combatido.

64 TC-002260/009/08

Recorrentes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e Pedro Dal Pian Flores – Ex-Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e M. Tabet Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução da



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

montagem hidráulica, elétrica e mecânica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra das 5 EEEs integrantes do interceptor trecho 2, que conduzirá os efluentes à ETE-S2, no Município de Sorocaba, no valor de R\$3.888.802,96.

Responsáveis: Pedro Dal Pian Flores, Milton Cepellos Oliveira e Geraldo de Moura Caiuby (Diretores Gerais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Julia Antunes Galvão (OAB/SP nº 60.528), Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), Ângelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luís Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Pedro Dal Pian Flores e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

65 TC-004874.989.21-3 (ref. TC-004300.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cristina Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2018.

66 TC-021140.989.20-3 (ref. TC-004219.989.18-3)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Marcos Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-09-20.

Advogados: Michael Vinicius Domingues Torres (OAB/SP nº 364.566) e Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e,



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos do parecer favorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, referentes ao exercício de 2018.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, tomando da palavra, o Conselheiro Renato Martins Costa fez a leitura da minuta do despacho para cumprimento da diligência determinada pelo Plenário em relação ao processo de Exame Prévio de Edital de sua relatoria.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP